



MENSAGEM Nº 021 DE 21 DE Outubro DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 233	Livro 26	Fls 319	Data 21/10/22
Horas 16:15		Assinatura	
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem como objetivo alterar e acrescentar artigos da Lei Complementar nº 049 de 17 de maio de 1999 e dá outras Providências.

Senhor Presidente e Senhores vereadores a alteração dos referidos artigos são de suma importância para a Secretaria municipal de Educação por dois motivos:

a) A formação em Pedagogia ou Normal Superior exigida no edital 001/2011 de abertura do concurso para Assistentes Pedagógicos, o que garante a estes profissionais o direito à docência.

b) A prática adotada pela Secretaria de Educação que tem previsto nas portarias de atribuição de aulas dos últimos anos que os Assistentes Pedagógicos atribuam aulas na Educação Infantil, com atribuição posterior a dos professores efetivos. Sendo que ao atribuírem aulas nesta etapa percebem o salário de professor de acordo com a posição (classe e nível) no plano de carreira.

Razão pela qual solicitamos a tramitação da presente matéria sobre a qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar aos nobres vereadores nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 21 de outubro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 21 DE Outubro DE 2022

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 233 Livro: 26 Fls 31 Data: 21/10/22
Horas: 16:10
Ossauel
FUNCIONÁRIO

“Altera e acrescenta artigos da Lei Complementar nº 049 de 17 de maio de 1999 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º e o artigo 3º, inciso III da Lei Complementar nº 049 de 17 de maio de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 2º: Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por profissionais do magistério público da educação básica, professores no desempenho de atividades educativas, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção e coordenação escolar, assistência pedagógica e assessoria pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e em outras instituições de cunho educacional básico, desde que exercidas por integrantes de cargos de professores e assistentes pedagógicos, sendo que os assistentes pedagógicos deverão comprovar 80% do tempo de serviço como docentes na Educação Infantil e/ou no assessoramento pedagógico na Secretaria de Educação”.

“Art. 3º [...]

III. Assistente Pedagógico – composto de atribuições inerentes às atividades de apoio pedagógico (Semirregência) e/ou regência na Educação Infantil, com habilitação em normal superior ou pedagogia.”

Art. 2º. Acrescentam-se os artigos 3º-A e 3º-B na Lei Complementar nº 049 de 17 de maio de 1999, os quais terão a seguinte redação:

(...)

Art. 3º-A. O Assistente Pedagógico que atuar em sala de aula, na Educação Infantil, fará jus ao salário de 100% do salário pago aos professores, observado para isto a classe e o nível em consonância com a carreira do magistério.



Art. 3º-B. Os Assistentes Pedagógicos que optarem pela regência nos Centros Municipais de Educação (CMEBs e CMEIs), na Educação Infantil, participarão da atribuição de aula nos respectivos Centros Municipais de Educação, após a atribuição dos professores efetivos.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, *21* de *outubro* de 2022.

Adilson
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948